



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2.023

Dispõe sobre: “Altera dispositivo da Lei Complementar 19/2.000 – Estatuto do Magistério Municipal de Piracaia”

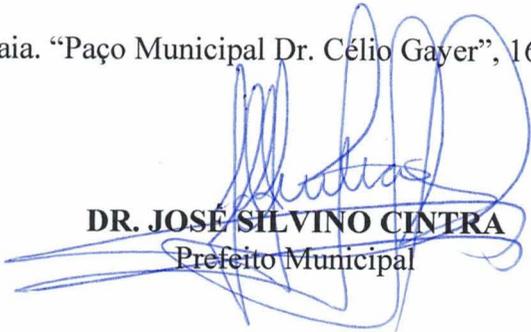
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 35, inciso X, alínea “c” da Lei Complementar 19/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) para fins de licença-prêmio não se considerarão interrupção de exercício os afastamentos originários de faltas abonadas, justificadas e as licenças-saúde, estas últimas duas, desde que somadas não excedam o limite de 30 (trinta) dias no período de cinco anos;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 16 de novembro de 2.023.


DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 16 de novembro de 2.023.


KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa